

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 71, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

Estabelece o Plano de Carreira do Magistério, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, Prefeito Municipal de Mato Castelhana/RS, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor.

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, cria o respectivo quadro de cargos, dispõe sobre o regime de trabalho e plano de pagamento dos profissionais da educação em consonância com os princípios básicos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e demais legislações correlatas.

Art. 2º O Regime Jurídico dos Profissionais da Educação é o mesmo dos demais servidores do Município, observadas as disposições específicas desta lei.

CAPÍTULO II
DO ENSINO

Art. 3º O Município incumbir-se-á de oferecer a Educação Básica nos Níveis da Educação Infantil e Ensino Fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do Ensino.

§ 1º A Educação Infantil compreende em sua primeira etapa crianças de 06 (seis) meses a 03 (três) anos e na segunda etapa, crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

§ 2º O Ensino Fundamental compreende em sua primeira etapa do 1º ao 5º Ano e na segunda etapa do 6º ao 9º Ano.

Art. 4º O Sistema Municipal de Ensino compreende as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental mantidas pelo Poder Público Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 5º A carreira do magistério público do município tem como princípios básicos:

I – a Habilitação Profissional como condição essencial de habilitação para o exercício do magistério através da comprovação de titulação específica;

II – a Valorização Profissional como condição de trabalho compatível com a dignidade da profissão e com o aperfeiçoamento profissional continuado;

III – o Piso Salarial Profissional, definido por Lei específica, nos termos do inciso, VIII, do art. 206 da Constituição Federal;

IV – a Progressão Funcional na Carreira, mediante promoção baseada no tempo de serviço, titulação e merecimento;

V – o Período Reservado a Estudos, Planejamento e Avaliação, incluído na carga horária de trabalho, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 6º A carreira dos profissionais do Magistério Público Municipal é constituída pelo conjunto de cargos especificados nesta Lei, sendo estruturada em (09) nove classes dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe, e distribuídas em níveis conforme sua formação.

Parágrafo único. Além dos cargos efetivos, o presente Plano também compreende quadro de funções gratificadas, destinadas às atividades de direção, vice-direção e coordenação pedagógica, específicas para área da educação.

Art. 7º Para efeitos desta Lei considera-se:

I – Rede Municipal de Ensino: o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude;

II – Magistério Público Municipal: o conjunto de professores, diretores, vice-diretores, coordenadores pedagógicos, supervisores de apoio administrativo e de núcleo urbano e rural e psicopedago institucional que, ocupando cargos efetivos ou funções gratificadas nas unidades escolares e nos demais órgãos que compõem a estrutura da

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude, desempenham atividades docentes ou especializadas, com vistas a alcançar os objetivos da educação;

III - Cargo: o conjunto de atribuições e responsabilidades acometidas ao profissional da educação, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

IV – Professor: o membro do magistério com habilitação específica para o exercício das atividades docentes na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

V – Diretor e Vice-diretor de escola: profissional com formação na área de educação e experiência docente, que desempenha atividades de direção e vice-direção no magistério público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de professor;

VI – Coordenador Pedagógico: profissional com formação e experiência docente, que desempenha atividades envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto às escolas junto à Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude, ocupante do cargo de provimento efetivo de professor;

VII - Professor de Atendimento Educacional Especializado: profissional da educação da rede municipal, com formação em Licenciatura de Graduação Plena em Educação, em qualquer área do currículo e com curso específico de pós-graduação com formação na área de educação especial;

VIII – Supervisor de Apoio Administrativo e de Núcleo Urbano e Rural: profissionais da educação com graduação ou com pós-graduação em nível de especialização em Gestão, Supervisão e/ou Orientação Escolar;

IX – Psicopedagogo Institucional: profissional da educação com pós-graduação em Psicopedagogia.

Seção II
Das Classes

Art. 8º As classes constituem a linha de promoção dos Profissionais de Educação, detentores de cargos efetivos.

Parágrafo único. As classes são designadas pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H e I, sendo esta última, a final da carreira.

Art. 9º O servidor ocupante de cargo do magistério ingressa na classe “A”.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Seção III
Da Promoção

Art. 10. Promoção é a passagem do profissional da educação de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 11. As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício mínimo na classe e ao de merecimento.

Art. 12. O merecimento para promoção à classe seguinte será avaliado pelo desempenho de forma eficiente, pela assiduidade, pontualidade, responsabilidade, realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional e trabalho realizado.

Art. 13. A promoção a cada classe obedecerá aos seguintes requisitos de tempo e merecimento:

I - para a classe B:

a) 04 (quatro) anos de efetivo exercício na classe A; e

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que somados atinjam, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas, no período de permanência na classe A;

II - para a classe C:

a) 04 (quatro) anos de efetivo exercício na classe B; e

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que somados atinjam no mínimo, 140 (cento e quarenta) horas, no período de permanência na classe B;

III - para a classe D:

a) 04 (quatro) anos de efetivo exercício na classe C; e

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que somados atinjam, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas, no período de permanência na classe C;

IV - para a classe E:

a) 04 (quatro) anos de efetivo exercício na classe D; e

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que somados atinjam, no mínimo, 100 (cem) horas, no período de permanência na classe D;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

V- para a classe F:

a) 04 (quatro) anos de efetivo exercício na classe E; e

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que somados atinjam no mínimo, 80 (oitenta) horas, no período de permanência na classe E;

VI - para a classe G:

a) 04 (quatro) anos de efetivo exercício na classe F; e

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que somados atinjam, no mínimo, 60 (sessenta) horas, no período de permanência na classe F;

VII - para a classe H:

a) 04 (quatro) anos de efetivo exercício na classe G; e,

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que somados atinjam, no mínimo, quarenta (40) horas, no período de permanência na classe G;

VIII - para a classe I:

a) 02 (dois) anos de efetivo exercício na classe H;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que somados atinjam, no mínimo, quarenta (40) horas, no período de permanência na classe H.

§ 1ª Serão considerados como cursos de atualização e aperfeiçoamento, na área da educação, todos os cursos, encontros, congressos, seminários e similares, cujo certificado apresente conteúdo programático, carga horária, registro em livro próprio e identificação do órgão expedidor.

§ 2ª Os cursos deverão ser realizados dentro do período determinado para cada promoção.

§ 3ª É de responsabilidade do profissional da educação entregar os certificados de seus cursos de atualização, para fins de promoção.

Art. 14. A mudança de classe dos cargos criados nesta Lei, importará em um acréscimo pecuniário de 04% (quatro por cento) para cada promoção.

Art. 15. Fica prejudicada a avaliação por merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o profissional de educação:

I - somar 02 (duas) penalidades de advertência;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

III - completar 03 (três) faltas injustificadas ao serviço;

IV - somar 10 (dez) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário do término da jornada.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem quaisquer das hipóteses de interrupção previstas neste artigo, iniciar-se-á nova contagem para fins de tempo exigido para a promoção, na respectiva classe em que se encontra.

Art. 16. Acarreta a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção:

I – as licenças e afastamento sem direito à remuneração;

II – as licenças para tratamento de saúde no que excederem a 90 (noventa) dias, mesmo que em prorrogação, consecutivos ou não, exceto as decorrentes de acidentes de serviço;

III – as licenças para tratamento de saúde em pessoas da família, no que excederem a 30 (trinta) dias;

IV – os afastamentos para o exercício de cargos não relacionados com a Administração Municipal.

Art. 17. As promoções serão efetivadas e terão vigência a partir do mês seguinte ao que o profissional da educação completar o tempo exigido, requerer e apresentar a documentação que comprove a realização dos cursos necessários para alcançar a concessão da vantagem e obtiver a concessão de avanço da classe.

Seção IV
Dos Níveis

Art. 18. Os níveis correspondem às titulações e habilitações dos profissionais da educação, independente da área de atuação.

Art. 19. Os níveis serão designados em relação aos profissionais da educação pelo algarismo 1, 2, 3 e 4, e serão conferidos de acordo com os critérios determinados por esta Lei, levando em consideração a titulação ou formação comprovada pelo servidor.

Art. 20. Para os professores são assegurados os seguintes níveis:

I - **Nível 1:** habilitação específica em nível superior em curso de Licenciatura de Graduação para Educação Infantil e/ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental; Licenciatura,

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

específica para Anos Finais do Ensino Fundamental ou formação obtida através do programa de formação pedagógica, nos termos indicados pelo artigo 63 da Lei nº 9.394/96;

II - Nível 2: habilitação específica em curso de Pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura ou da área de educação;

III - Nível 3: formação específica em curso de Pós-graduação de Mestrado, desde que haja correlação com o curso ou na área da educação;

IV - Nível 4: formação específica em curso de Pós-graduação de Doutorado, desde que haja correlação com o curso ou na área da educação.

§ 1º A mudança de nível é automática, após requerimento e comprovação pelo Professor e vigorará a contar do mês seguinte em que o profissional da educação requerer e apresentar o comprovante de nova titulação.

§ 2º O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do profissional de educação, que o conservará na promoção à classe superior.

Art. 21. A mudança de classe importará em retribuição pecuniária, conforme disposto no Art. 14.

CAPÍTULO V
DO APERFEIÇOAMENTO

Art. 22. Aperfeiçoamento é o conjunto de procedimentos que visam proporcionar atualização, capacitação e valorização dos profissionais da educação para a melhoria do ensino.

§ 1º O aperfeiçoamento de que trata este artigo, será desenvolvido e oportunizado aos profissionais da educação através de cursos, seminários, encontros, simpósios, palestras, semanas de estudos e outros similares, conforme programas estabelecidos pela Administração Municipal e/ou órgãos ou entidades.

§ 2º O afastamento do profissional da educação para o aperfeiçoamento, durante a carga horária de trabalho, dependerá de autorização específica da Administração Municipal.

§ 3º O profissional da educação poderá afastar-se integralmente a fim de realizar aperfeiçoamento profissional continuado em nível de Mestrado e/ou Doutorado na área de formação, sem remuneração, mediante deliberação da Administração Municipal.

§ 4º Este afastamento deverá ser comprovado semestralmente, através de documentos da instituição superior de ensino e com duração de no máximo 24 (vinte e quatro)

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

meses, para Mestrado e de até 48 (quarenta e oito) meses para Doutorado, sendo que para um novo afastamento o profissional da educação deverá retornar às suas atividades pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO VI
DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO

Art. 23. O recrutamento para os cargos efetivos será realizado mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com as respectivas formações, e observadas as normas gerais constantes do Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 24. Os concursos públicos para o provimento do cargo de Professor serão realizados segundo os níveis e/ou áreas da educação básica atendidos pelo Município, exigindo-se as seguintes formações:

I - Educação Infantil: formação em nível superior, curso de Pedagogia;

II - Ensino Fundamental I: formação em nível superior em curso de Pedagogia;

III - Ensino Fundamental II: formação em nível superior, de licenciatura na área específica de atuação;

IV - Educação Especial: formação em nível superior, Licenciatura em Educação Especial ou formação em nível superior de licenciatura com Especialização em Educação Especial e Inclusiva.

Art. 25. O concurso público para Psicopedagogo Institucional será realizado em conformidade com a formação específica com Pós-graduação em Psicopedagogia.

Art. 26. É facultado à Administração diante da real necessidade do ensino municipal, proceder a mudança de nível de ensino ou área de atuação de um professor, desde que de forma eventual e temporária e devidamente motivada, desde que este tenha habilitação para tanto.

Art. 27. Constituem exigências para o ingresso no quadro de carreira do Magistério Público Municipal, dentre outras previstas no Edital, aquelas constantes no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Parágrafo único. A habilitação específica para o cargo deverá ser comprovada quando da nomeação e exercício para o respectivo cargo.

CAPÍTULO VII
DO REGIME DE TRABALHO

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Art. 28. O regime de trabalho do professor será de 20 (vinte) horas, sendo garantido até 1/3 (um terço) dessa carga horária para horas de planejamento, que poderão ser realizadas dentro ou fora da escola, conforme necessidade do quadro funcional, de acordo com Decreto Municipal.

Parágrafo único. Consideram-se horas de atividades e planejamento aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola.

Art. 29. O professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar até o máximo de 20 (vinte) horas semanais, para substituir professor temporariamente afastado, para suprir falta de professor habilitado, para designação do exercício de direção, vice-direção ou coordenação pedagógica, ou para outras atividades determinadas pelo Executivo Municipal.

§ 1º A convocação para trabalhar em regime suplementar, ocorrerá após despacho favorável do Prefeito consubstanciado em pedido fundamentado do órgão responsável, no qual fique demonstrada a necessidade da medida.

§ 2º A convocação deve atender, estritamente, o período da necessidade que a originou.

§ 3º Pelo trabalho em regime suplementar, o profissional receberá remuneração calculada sobre o salário básico correspondente ao nível que pertencer, observado a proporcionalidade quando da convocação para período inferior a 20 (vinte) horas semanais.

§ 4º Não poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar o professor que estiver em acumulação de cargos e empregos públicos, nos termos da Constituição Federal.

§ 5º O professor cujo número de horas em que leciona for inferior a sua jornada de trabalho terá que completar a sua jornada em outras atividades constantes das especificações do cargo de professor, conforme determinado pela direção da escola ou conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude.

Art. 30. O regime de trabalho dos Supervisores de Apoio Administrativo e de Núcleo Urbano e Rural e do Psicopedagogo Institucional será de 20 (vinte) horas semanais.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

CAPÍTULO VIII
DAS FÉRIAS

Art. 31. Os integrantes deste Plano de Cargos gozarão anualmente 30 (trinta) dias de férias, de acordo com o calendário escolar, nos termos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

§ 1º No recesso, o docente poderá, a critério Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude, ser convocado para planejamento, replanejamento, seminários, cursos e outras atividades referentes ao seu cargo ou função.

§ 2º Aos integrantes do magistério municipal, em exercício de regência de classe, serão assegurados, anualmente, além do gozo de férias regulamentares, até 25 (vinte e cinco) dias de recesso de suas atividades funcionais, sem prejuízo da normal remuneração, conforme calendário escolar a ser definido anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude.

Art. 32. Os profissionais do magistério da Rede Municipal ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude durante o período de recesso escolar do aluno, conforme previsto no calendário escolar anual, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. No registro do ponto constará recesso escolar, sendo que em caso de convocação antecipada, a mesma deverá ser por escrito e contra recebido, e o profissional do magistério passará a registrar o ponto.

CAPÍTULO IX
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 33. Fica criado o Quadro do Magistério Público Municipal, que é constituído de cargo de provimento efetivo e de funções gratificadas.

Art. 34. São criados os seguintes cargos de provimento efetivo na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Desportos, Cultura e Juventude, conforme segue:

I – 73 (setenta) cargos de professores, assim constituídos:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Quantidade	Denominação
21	Professor de Educação Infantil
24	Professor de Ensino Fundamental I
04	Professor de Língua Portuguesa
04	Professor de Matemática
03	Professor de Ciências, Físicas e Biológicas
02	Professor Artes
04	Professor de Educação Física
02	Professor de Língua Inglesa/Espanhola
02	Professor de Geografia
03	Professor de História
02	Professor de Ensino Religioso
02	Professor com Licenciatura Plena e curso específico de Informática – Cultura Digital ou Pós-graduação de Informática – Cultura Digital

II – 04 (quatro) cargos de profissionais da educação, investidos em funções técnicas, administrativas e pedagógicas de apoio a educação:

Quantidade	Descrição
01	Supervisor de Apoio Administrativo
02	Supervisor de Núcleo Urbano e Rural
01	Psicopedagogo Institucional

Art. 35. A Direção de Escola de Educação Infantil e de Ensino Fundamental será provida por professor efetivo municipal indicado pelo Executivo Municipal, ensinará o recebimento, pelos seus titulares, da gratificação, além da remuneração que lhe é devida, em função e nível de qualificação, conforme decreto que regulamentará o caso.

§ 1º O exercício das gratificações é privativo de professor municipal efetivo, com a devida habilitação.

§ 2º Para exercício de funções de Direção, Vice-direção e Coordenação Pedagógica é requisito a experiência mínima de 03 (três) anos como docente.

Art. 36. As direções das escolas municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental serão ocupadas por professores municipais concursados numa gestão democrática e receberão pela função de acordo com seu nível e regime de trabalho.

Parágrafo único. A Gratificação a ser paga aos Diretores e Vice-diretores das Escolas Municipais de Educação Infantil, Fundamental e de Complementação Curricular, observará o número de alunos e a carga horária semanal do Diretor, nos seguintes termos:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Descrição da Função	Carga horária semanal	Gratificação % sobre nível
Direção de Escola	20 horas	25% do Padrão Referencial calculado de 20 horas do nível em que estiver
Direção de Escola	40 horas	25% do Padrão Referencial calculado de 40 horas do nível em que estiver
Vice-direção	20 horas	12,5% do Padrão Referencial calculado de 20 horas do nível em que estiver
Vice-direção	40 horas	12,5% do Padrão Referencial calculado de 40 horas do nível em que estiver

§ 1º Em qualquer dos casos de gratificação, esta refletir-se-á no recebimento de férias pagas integrais ou proporcionais daquele período.

§ 2º Em havendo perda da gratificação, o recebimento das férias será proporcional ao exercício da titularidade.

§ 3º O servidor cedido por outro órgão público, mediante permuta, cessão onerosa ou gratuita, no exercício da função de Direção, Vice-direção ou Coordenação Pedagógica terá direito à gratificação disposta no caput deste artigo.

§ 4º O professor da rede municipal concursado para 20 (vinte) horas que vier a ocupar a função de Diretor ou Vice-Diretor poderá ser convocado suplementarmente, para mais 20 (vinte) horas de trabalho.

Art. 37. Os Coordenadores Pedagógicos receberão Gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o salário proporcional a carga horária que exercer a função. Esta função é privativa ao Professor do Município ou posto a sua disposição com habilitação específica.

Parágrafo único. As unidades escolares terão professores designados para Coordenação Pedagógica, conforme a necessidade e designação pela Administração Municipal, com jornada semanal total de até 40 (quarenta) horas semanais, para cada Escola.

CAPÍTULO X
DA TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 38. Os vencimentos básicos dos cargos efetivos ficam definidos nas seguintes formas:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

I – Professores:

PROFESSOR - 20 HORAS SEMANAIS									
Níveis	Classes								
	A	B 4	C 8	D 12	E 16	F 20	G 24	H 28	I 32
Nível 1	2.400,00	2.496,00	2.592,00	2.688,00	2.784,00	2.880,00	2.976,00	3.072,00	3.168,00
Nível 2 (+10%)	2.640,00	2.745,60	2.851,20	2.956,80	3.062,40	3.168,00	3.273,60	3.379,20	3.484,80
Nível 3 (+30%)	3.120,00	3.244,80	3.369,60	3.494,40	3.619,20	3.744,00	3.868,80	3.993,60	4.118,40
Nível 4 (+40%)	3.360,00	3.494,40	3.628,80	3.763,20	3.897,60	4.032,00	4.166,40	4.300,80	4.435,20

II – Demais cargos:

Parágrafo único.

O valor do padrão referencial - piso básico do magistério municipal para 20 (vinte) horas semanais é fixado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

SUPERVISOR DE APOIO ADMINISTRATIVO E DE NÚCLEO URBANO								
PSICOPEDAGOGO INSTITUCIONAL								
Classes								
A	B	C	D	E	F	G	H	
2.840,00	2.953,60	3.067,20	3.180,80	3.294,40	3.408,00	3.521,60	3.635,20	

CAPÍTULO XI DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 39. Aos professores municipais será pago uma Gratificação de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento do nível em que se acham enquadrados, quando:

I – designados para realizar atividades junto a Secretaria Municipal de Educação, quando não investidos em função gratificada;

II - atuarem em Atendimento Educacional Especializado de alunos portadores de necessidades especiais em sala de recurso multifuncional;

Parágrafo único. A gratificação pela atividade escolar será apenas uma, independente se o professor estiver em duas ou mais das condições deste artigo.

CAPÍTULO XII DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA

Art. 40. Considera-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visem a:

I – substituir a falta de professor, decorrendo de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação ou licenças;

II – suprir a falta de professores aprovados em concurso público;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

III – atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em Lei específica.

Art. 41. As contratações previstas nos incisos I e II do Art. 40 desta Lei, serão autorizadas pelo Prefeito Municipal, através de Decreto do Executivo, o qual deverá mencionar os cargos, remuneração, carga horária e a sua devida justificção.

Art. 42. As contratações de que trata o inciso II do Art. 40 desta Lei, será sempre em caráter suplementar e a título precário, mediante verificação prévia da falta de professores aprovados em concurso público com habilitação específica para atender às necessidades de ensino.

Art. 43. As contratações a que se refere o inciso III do Art. 40 desta Lei, serão por prazo determinado e as situações necessariamente justificadas em Lei que as autorizar.

Art. 44. Somente poderão ser contratados professores que satisfaçam os requisitos mínimos exigidos para lecionar em caráter suplementar e a título precário conforme previsto na Legislação Federal que fixa as Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 45. As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e serão realizadas pelo período de até (01) um ano, podendo se renovado por igual período.

Art. 46. É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste título.

Art. 47. Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I – remuneração equivalente à percebida pelos professores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município;

II – jornada de trabalho, repouso semanal remunerado, e gratificação natalina proporcional, nos termos desta lei;

III – férias proporcionais, ao término do contrato;

IV – inscrição no Regime Geral da Previdência Social;

V – vale alimentação de acordo com a Lei Municipal nº 608, de 24 de junho de 2014 e alterações posteriores.

CAPÍTULO XIII

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

DA ADMISSÃO, DESIGNAÇÃO E EXERCÍCIO

Art. 48. Compete ao chefe do Poder Executivo ou à autoridade por este delegada, nomear os candidatos aprovados em concurso público para preenchimento de vagas no Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, observada a ordem de classificação.

Art. 49. Somente será admitido o profissional de educação que gozar de boas condições de saúde física e mental, comprovada por atestado médico.

Art. 50. O Secretário Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude, designará o professor para a unidade escolar ou órgão onde deverá ter exercício.

§ 1º A designação poderá ser alterada a pedido ou de ofício conforme necessidade da prestação do serviço público.

§ 2º A alteração de designação se processará em épocas de recesso escolar, salvo interesse do ensino.

Art. 51. O servidor será submetido a 03 (três) anos de estágio probatório para que possa ser estável no serviço público.

Parágrafo único. Será observado quanto a avaliação do servidor o que consta no Estatuto do Servidor Público Municipal.

**CAPÍTULO XIV
DA CEDÊNCIA**

Art. 52. Cedência é o ato pelo qual o titular de cargo de professor é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A cedência será com ou sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um (01) ano, renovável anualmente segundo a necessidade e conveniência.

§ 2º Fica assegurado ao professor cedido o direito a vaga em unidade escolar ou órgão quando da cessação do ato de cedência funcional.

§ 3º O professor, membro do Magistério Público Municipal cedido com ônus para a Municipalidade e com exercício profissional em unidades escolares ou órgãos de educação, terá assegurada todas as vantagens funcionais, inclusive o benefício do vale-alimentação.

CAPÍTULO XV

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

DOS AFASTAMENTOS E LICENÇAS REMUNERADAS

Art. 53. O servidor de que trata esta Lei não sofrerá descontos nos vencimentos, mediante comprovação, nos seguintes casos:

- I - licença legal remunerada ou férias;
- II - participação em júri ou caso seja convocado para prestar qualquer outro serviço exigido por lei;
- III - cedido, na forma estabelecida nesta lei;
- IV - na opção, no exercício de mandato eletivo, pelo vencimento do cargo do magistério.

CAPÍTULO XVI
DA REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA CURSAR PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU

Art. 54. Poderá ser concedido aos cargos de que trata esta Lei, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, a redução da jornada de trabalho prevista legalmente para o cargo, com remuneração proporcional, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País.

§ 1º O servidor poderá pleitear a redução de até 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho prevista para o cargo para participar de curso de mestrado ou doutorado.

§ 2º A redução da jornada de trabalho quando concedida vigorará apenas pelo período de duração do curso de pós-graduação stricto sensu, limitado a:

- I - 24 (vinte e quatro) meses para mestrado;
- II - 48 (quarenta e oito) meses para doutorado.

§ 3º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores de cargos efetivos que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

- I – tenham concluído estágio probatório no respectivo cargo;
- II – que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou que tenham obtido a redução da jornada de trabalho com fundamento neste artigo nos 02 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

§ 4º Durante o período de redução da jornada de trabalho o servidor ficará impedido de usufruir de qualquer outro benefício de redução/flexibilização do horário.

§ 5º O servidor que se beneficiar da redução da jornada legal de trabalho para participação em curso de mestrado e doutorado assume o ônus legal da obtenção do certificado e/ou diploma de conclusão e a devida comprovação.

§ 6º O servidor quando beneficiado pelos afastamentos previstos neste artigo terá que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

§ 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto os procedimentos necessários a serem observados quando da apresentação do requerimento com vistas à obtenção da redução da jornada legal de trabalho prevista para o cargo.

CAPÍTULO XVII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. Os concursos públicos realizados ou em andamento para provimento de cargos ou empregos públicos de profissionais da educação terão validade para efeito de aproveitamento dos candidatos nos cargos criados por esta Lei.

Parágrafo único. Igualmente, os servidores concursados que estão ocupando os cargos de Supervisor de Núcleo Rural e Supervisor de Núcleo Urbano serão aproveitados para os cargos criados por esta Lei de Supervisor de Núcleo Urbano e Rural.

Art. 56. A partir da data de vigência da presente Lei, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para providenciar os atos de enquadramento de cada servidor, de acordo com as regras constantes nestes dispositivos, o que será feito através da edição de Portaria e do devido registro na ficha funcional do servidor.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a contar de 01 de janeiro de 2024.

Art. 58. Fica revogada a Lei Municipal nº 242, de 16 de outubro de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 24 de novembro de 2023.

Rogério Azeredo França,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

ANEXO ÚNICO

CARGO: PROFESSOR

SÍNTESE DOS DEVERES: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; organizar registro de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecido; colaborar com atividades e articulações da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária semanal de 20 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos

b) Formação:

b.1) para docência na Educação Infantil: curso superior de Licenciatura Plena em Pedagogia;

b.2) para a docência no Ensino Fundamental I: curso superior de Licenciatura Plena em Pedagogia;

b.3) para docência nos Anos do Ensino Fundamental II: curso superior em Licenciatura Plena, específico para as disciplinas respectivas, ou formação superior em área da educação com especialização na área específica.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

CARGO: DIRETOR DE ESCOLA

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar as atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente e docente da instituição.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Projeto

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Político-Pedagógico; coordenar, em consonância com a Secretaria da Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implementação da proposta política-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar, organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira e planejamento pedagógico da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar; a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem a melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades do Conselho Municipal da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; zelar pelo cumprimento das normas, em relação aos servidores sob sua chefia; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção, executar atividades correlatas a sua função.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: 20 horas semanais ou 40 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DA FUNÇÃO:

- a) Ser professor com graduação ou pós-graduação na área da educação;
- b) Experiência docente mínima de três anos;
- c) Idade mínima: 18 anos.

CARGO: VICE-DIRETOR DE ESCOLA

SÍNTESE DOS DEVERES: Auxiliar nas atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica; responsabilizar pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções; substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais, se assim designados; representar o diretor na sua ausência; executar atribuições que lhe forem delegados pela direção; participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: 20 horas semanais ou 40 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DA FUNÇÃO:

- a) Ser professor com graduação ou pós-graduação na área da educação;
- b) Experiência docente mínima de três anos;
- c) Idade mínima: 18 anos.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

CARGO: PSICOPEDAGOGO INSTITUCIONAL

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar atividades específicas de administração escolar, supervisão escolar e orientação educacional, psicopedagogia e atendimento educacional especializado no âmbito da rede municipal de Ensino, envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico e apoio direto à docência.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Analisar e assinalar os fatores que beneficiam, interferem ou danificam a aprendizagem e as relações dos alunos, professores e demais profissionais na escola; identificar os alunos que apresentam dificuldades em sala de aula, através da observação durante a aula; fazer a intervenção e o atendimento individual do aluno; investigar e pesquisar os problemas emergentes nos processos de aprendizagem; esclarecer e estudar em conjunto com a equipe multidisciplinar as barreiras que interferem para haver a aprendizagem; prestar informações e orientações para pais e/ou responsáveis e professores quanto ao desenvolvimento do aluno (nos atendimentos e na sala de aula); atender aos professores e alunos, ajudando a superar as dificuldades de relacionamento no grupo; usar recursos de Tecnologia Assistida, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros, de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação; trabalhar de forma interdisciplinar; auxiliar o grupo a lidar com suas frustrações, os erros, suas dificuldades de relacionamentos etc.; auxiliar a equipe pedagógica da escola na formação em serviço dos professores; participar da dinâmica das relações da comunidade escolar, a fim de favorecer o processo de integração e troca; promover orientações metodológicas de acordo com as características dos indivíduos e grupos; organizar registros de observações dos alunos; desenvolver projetos sócio-educativos, a fim de resgatar valores e o autoconhecimento; participar da elaboração do Projeto Político - Pedagógico da escola; participar de reuniões, conselhos de classe, entre outras atividades que seja convocado; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária semanal de 20 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução formal: Habilitação legal para o exercício do cargo;
- b) Idade mínima: 18 anos.

RECRUTAMENTO: Concurso público de provas e títulos.

CARGO: SUPERVISOR DE APOIO ADMINISTRATIVO e SUPERVISOR DE NÚCLEO URBANO E RURAL

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar atividades específicas de planejamento, administração, supervisão escolar e orientação educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: "ATIVIDADES COMUNS" - assessorar no planejamento da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino; participar de projetos de pesquisa de interesse do ensino; participar na elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando a atualização do Magistério; integrar o colegiado escolar, atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas e na busca de alternativas e soluções; participar da elaboração do Plano Global da Escola, do Regimento Escolar e das Grades Curriculares; participar da distribuição das turmas e da organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudo, manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, prolar pareceres; participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação; integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto com a Direção e professores, a recuperação de alunos; participar no processo de integração família-escola-comunidade; participar da avaliação global da escola; exercer função de diretor ou vice-diretor, quando nela investido. **"NA ÁREA DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL"** - elaborar o Plano de Ação do Serviço de Orientação Educacional, a partir do Plano Global da Escola; assistir as turmas realizando entrevistas e aconselhamentos, encaminhando, quando necessário, a outros profissionais; orientar o professor na identificação de comportamento divergentes dos alunos, levantando e selecionando em conjunto, alternativas de solução a serem adotadas; promover sondagem de aptidões e oportunizar informação profissional; participar da composição, caracterização e acompanhamento das turmas e grupos de alunos; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente às escolas; sistematizar as informações coletadas necessárias ao conhecimento global do educando; executar tarefas afins. **"NA ÁREA DE SUPERVISÃO ESCOLAR"** - coordenar a elaboração do Plano Global de Escola; coordenar a elaboração do Plano Curricular; elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar, a partir do Plano Global da Escola; orientar e supervisionar atividades e diagnósticos, controle e verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino; assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Plano Curricular; acompanhar o desenvolvimento do trabalho escolar; elaborar e acompanhar o cronograma das atividades docentes; dinamizar o currículo da escola; colaborando com a direção no processo de ajustamento do trabalho escolar às exigências do meio; coordenar conselhos de classe; analisar o histórico escolar dos alunos com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas, estimular e assessorar a efetivação de mudanças no ensino; executar tarefas afins. **"NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR"** - assessorar a direção da escola na definição de diretrizes de ação, na aplicação da legislação referente ao ensino e no estabelecimento de alternativas de integração da escola com a comunidade; colaborar com a direção da escola no que for pertinente à sua especialização; assessorar a direção dos órgãos de administração do ensino na operacionalização de planos, programas e projetos; executar tarefas afins. **"NA ÁREA DO PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO"** - assessorar na definição de políticas, programas e projetos educacionais; compatibilizar planos, programas e projetos das esferas federal e municipal; participar da elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos; assessorar na definição de alternativas de ação, executar tarefas afins.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária semanal de 20 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: SUPERVISOR DE APOIO ADMINISTRATIVO E SUPERVISOR DE NÚCLEO URBANO E RURAL = Nível de Pós-graduação em Gestão, Supervisão e/ ou Orientação Escolar.

RECRUTAMENTO: Concurso público de provas e títulos.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Vimos através desta, trazer a apreciação dos nobres edis o projeto de lei em apenso que versa sobre o novo Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal.**

Inicialmente cumpre dizer aos nobres Edis que o presente Projeto nasceu da necessidade de ampliar os horizontes educacionais do Município, fato este que já vem sendo desenvolvido a algum tempo através de uma nova visão sobre o Ensino que está trazendo inegavelmente grande avanço para a Educação.

Sabendo que os Nobres Edis são sabedores da relevância de tal projeto de lei, no que tange ao benefícios aos empreendedores, pugnamos pela análise a aprovação pelos Legisladores, manifestando meu agradecimento, solicitando, outros sim, que o mesmo seja analisado em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 24 de novembro de 2023.

Rogério Azeredo França,
Prefeito Municipal.